

Mensagem nº 5 /2020.

À Câmara Municipal de Caxingó-PI



Sr. Presidente,

Temos a honra de levar à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal o Projeto de Lei anexo, que *"Dispõe sobre a Criação do cargo de provimento efetivo de GARI, altera o Anexo I, da Lei nº 067/2014 e dá outras providências"*.

O Projeto de Lei em apreço visa a criação do cargo de gari e, bem como a contratação em caráter temporário, com a finalidade de atender a demanda da Secretaria de Obras.

A contratação destes profissionais se faz necessária para atender os serviços da Secretaria Municipal de Obras, garantindo a melhoria das atividades de limpeza, serviços gerais, atividades correlatas ao cargo e recolhimento de lixo que atualmente é realizado por empresa terceirizada, cujo contrato de prestação de serviços tem seu prazo final de vigência em 30 de junho de 2020.

O Município não possui Garis em seu quadro de pessoal para viabilizar os serviços necessários para o bom atendimento à população.

Ressaltamos, portanto, a importância do presente projeto de lei, cujo conteúdo é de interesse da coletividade, de todos os municípios, a fim de propiciar a continuidade e a melhoria dos serviços de recolhimento de lixo, limpeza de ruas e outros logradouros públicos do município de Caxingó-PI.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
PRURADORIA GERAL



Diante do exposto, cremos firmemente no acolhimento das presentes razões por parte dos Ilustres Edis integrantes desta Casa Legislativa a fim de que seja aprovado o anexo Projeto de Lei, em sessão extraordinária a ser convocada por vossa Excelência, sob o regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, nos termos do art. 144 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caxingó-PI (Resolução nº 002/98).

Na expectativa da boa acolhida por este Poder Legislativo Municipal, reiteramos a V. Exa, e aos demais Pares legislativos protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Caxingó(PI), 18 de junho de 2020.

Washington Luiz Brito de Sousa
WASHINGTON LUIZ BRITO DE SOUSA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 5 /2020 DE 18 DE JUNHO DE 2020.



"Dispõe sobre a Criação do cargo de provimento efetivo de GARI, altera o Anexo I, da Lei nº 067/2014 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXINGÓ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas constantes na lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Caxingó – PI a seguinte proposição:

Art. 1º. Fica criado no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Caxingó, 07 (sete) cargos de provimento efetivo de Gari, cujo acesso se dará mediante aprovação em concurso público de provas, conforme descrição constante do art. 3º e 4º da presente lei.

Art. 2º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar o adicional de insalubridade aos funcionários ocupantes do cargo de Gari, envolvidos na varrição de vias públicas, coleta e despejo de lixo urbano do Município, no percentual de 20% (vinte por cento) do salário base do cargo.

Parágrafo Primeiro - O percentual de insalubridade constante no caput do artigo será pago mensalmente quando do pagamento salarial do servidor que tiver direito ao mesmo.

Parágrafo Segundo - Deve ser anotada, na ficha funcional de cada beneficiário do adicional constante do artigo 2º desta Lei, a condição de trabalhador em condição insalubre em grau médio de 20% (vinte por cento).

Art. 3º. Fica acrescido a Tabela de vencimentos – Anexo I, Letra A) da Lei Municipal de nº 067/2014, o item 28, com a seguinte redação:

Nº	CARGO	VENCIMENTOS	Nº DE CARGOS
28	GARI	R\$ 1.067,77 + 20% DE INSALUBRIDADE	07



Art. 4º. São atribuições do cargo de Gari: Varrer as vias públicas e providenciar o acondicionamento do lixo urbano em recipientes próprios à sua coletação, colaborar e participar de todos os serviços de melhoria do sistema de limpeza urbana que lhe forem conferidos pelo órgão próprio do município; zelar pela guarda e conservação do material de limpeza que lhe for confiado; desempenhar outras atividades afins ao cargo.

Art. 5º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Município de Caxingó poderá efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos do inciso IX, art. 37, da Constituição Federal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e vinte (18-06-2020).

Washington Luiz Brito de Sousa
WASHINGTON LUIZ BRITO DE SOUSA
Prefeito Municipal